



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

DECISÃO DE RECURSO

Processo Licitatório nº 001/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2025

Objeto: Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de escanerização dos registros físicos e modernização da gestão documental.

Recorrente: N9 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: GOLD NEGÓCIOS LTDA.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos dos itens 14.1 e 14.2, após a declaração de vencedor o licitante deverá manifestar seu interesse em recorrer, *in verbis*:

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Nesse sentido, foi constado em ata de sessão realizada em 22/10/2025, que o interessado N9 PARTICIPAÇÕES LTDA apresenta razões recursais com as seguintes alegações: - não foi apresentado pela empresa o certificado INPI



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

quanto a marca do programa. Iniciando o prazo para apresentação do recurso no dia 23/10/2025 a 28/10/2025, às 17:00.

Sendo devidamente apresentado no dia 27 de outubro de 2025, portanto, tempestivo. Nesse seguimento, apresentou contrarrazões ao recurso a empresa GOLD NEGÓCIOS LTDA, em 30 de outubro de 2025.

II – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa N9 TECNOLOGIA LTDA em face da decisão proferida pelo Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa GOLD NEGÓCIOS LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 001/2025, realizado pela Câmara Municipal de Goianira.

A recorrente alega, em síntese, irregularidades na habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnica e propriedade do sistema web de gestão documental, requisitos previstos no item 7.11.6 do edital, que exige comprovação de registro junto ao INPI ou órgão equivalente. Sustenta ainda que o atestado apresentado não comprovaria a execução mínima de 500.000 páginas escaneadas, conforme item 7.11.2 do edital.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa GOLD NEGÓCIO LTDA, sustentando que todos os documentos apresentados estão em conformidade com o edital, tendo sido aceitos pelo Pregoeiro após análise documental e técnica. Argumenta que o registro do software junto ao INPI foi



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

devidamente comprovado e que os atestados apresentados são compatíveis com as exigências editalícias, comprovando experiência superior à exigida.

III – ANÁLISE

O edital, em seu item 7.11, estabelece expressamente que a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços similares, com escanerização de no mínimo 500.000 páginas, além de comprovação de propriedade do sistema web registrado junto ao INPI.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa GOLD NEGOCIOS LTDA apresentou:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, atestando a escanerização de mais de 900.000 páginas, superando, portanto, o quantitativo mínimo exigido, conforme atestado de capacidade técnica de prestação de serviços a Foco Rede de Ensino;

b) Comprovante de registro de software junto ao INPI, comprovando a propriedade do sistema GED utilizado, conforme exigência do item 7.11.6;

A apresentação do Certificado de Registro de Programa de Computador, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, referente ao sistema denominado “Digitalize”, de titularidade da empresa GOLD NEGÓCIOS LTDA, supre integralmente a exigência constante do item 7.11.6 do edital, por se tratar de comprovação oficial de propriedade de sistema web próprio, conforme previsto nas normas de registro de programas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

de computador estabelecidas pela Lei nº 9.609/1998, e foi apresentado conforme imagem abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512024002586-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 22/07/2024, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Digitalize

Data de publicação: 22/07/2024

Data de criação: 17/04/2024

Titular(es): GOLD NEGOCIOS LTDA

Autor(es): MAXWELL CESAR ALVES DA COSTA

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: IF-02

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: 10715D4368C6B35AD6AF736CE5D670EE6EF35F06E223FEEBA01E346E07A21B45

Expedido em: 30/07/2024

c) Demonstração técnica do sistema, realizada em sessão pública, conforme item 7.11.8 do edital, com parecer favorável da equipe de apoio.

7.11.8. Demonstração Prática do Sistema Web: Durante a fase de julgamento da proposta, a licitante deverá realizar uma demonstração prática do sistema, comprovando sua funcionalidade e operação conforme os requisitos do Termo de Referência, somente para a licitante mais bem classificada, será dado um prazo de 02 horas a partir da convocação, logo após encerrados os lances.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

Portanto, não se verifica irregularidade na habilitação da licitante vencedora, tampouco descumprimento das exigências editalícias. Ademais, a decisão do Pregoeiro encontra-se devidamente motivada e fundamentada, que confere presunção de veracidade aos documentos apresentados pelas licitantes, salvo prova em contrário, a qual não foi produzida pela recorrente.

No tocante ao alegado vício nos atestados de capacidade técnica, o documento apresentado pela GOLD NEGOCIOS LTDA demonstra experiência superior à mínima exigida, e foi validado pela equipe de apoio técnico, não havendo qualquer elemento que macule sua autenticidade ou suficiência.

Ademais, menciona o recorrente sobre ausência de Demonstração Prática de Digitalização "No vídeo apresentado, não foi demonstrado o processo real de digitalização, conforme solicitado no edital", no entanto, o edital pode demonstrar a prática do sistema que será utilização e não propriamente a digitalização.

Assim, as razões recursais não merecem prosperar, uma vez que não se identificou qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade.

IV – DA FASE DE LANCES

Em relação à alegação de irregularidade na forma de disputa adotada, cumpre esclarecer que o edital previu, em seus itens 1.2 e 1.3, tanto a licitação por item, quanto o critério de julgamento pelo menor preço global,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

o que, à primeira leitura, pode gerar dupla interpretação quanto à metodologia aplicável. Contudo, observa-se que a condução do certame se deu em conformidade com o edital e com o entendimento compartilhado entre os licitantes, sendo decidido, de maneira técnica e transparente, que o modo de disputa ocorreria apenas em relação ao Item 1, dada a natureza independente e específica dos objetos.

Importante ressaltar que todos os licitantes participaram da sessão pública cientes dessa metodologia, sem registro de impugnação ou inconformismo durante o andamento da licitação. Além disso, conforme registrado em ata, a própria empresa NE-N9 manifestou sua desistência da fase de lances, optando por não apresentar novas ofertas. Dessa forma, não se pode falar em vantagem competitiva à empresa GOLD NEGÓCIOS LTDA, uma vez que a diferença de propostas resultou exclusivamente de decisão voluntária da recorrente, e não de qualquer irregularidade processual ou alteração unilateral das regras.

Diante disso, verifica-se que o procedimento observou rigorosamente os princípios da isonomia, legalidade e competitividade, não havendo qualquer conduta que configure favorecimento ou quebra da vinculação ao instrumento convocatório. A forma de disputa adotada atendeu ao previsto no edital e foi conduzida de maneira legítima, transparente e com ampla oportunidade de participação para todos os licitantes.

V – DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa N9 TECNOLOGIA LTDA, por tempestivo, mas nego-lhe provimento, mantendo-se



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA
Rua 7, Quadra 9, Lote 9, Jardim D'Assis, CEP: 75.363-055, Goianira-Goiás.
Edifício Vereador Rubens Orlando da Silva

integralmente a decisão que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 001/2025 a empresa GOLD NEGOCIOS LTDA.

Ante o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mantenho a decisão do Pregoeiro, ratificando a classificação e adjudicação do objeto à empresa GOLD NEGÓCIOS LTDA, por estar a proposta de preços e documentação de habilitação em estrita conformidade com as exigências editalícias.

Em atendimento ao artigo

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, 4 de novembro de 2025.

PEDRO MENDONÇA LIMA BRANCO
Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Goianira